

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1075/80

INTERESSADO: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "BAMBINI"/S. ANDRÉ

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 39 / 85 CENE - Aprovada em 17/04/85

1 - RELATÓRIO

O Núcleo de Educação Infantil e de 1º Grau "Bambini", estabelecido na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1984.

2 - APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que o estabelecimento requerente já obteve reajuste especial para os cursos mencionados, no 1º semestre de 1984, e, na conformidade do item 3.1. da Instrução CENE/CEE nº 01/84, o requerimento do reajuste especial poderá ser feito somente uma vez no ano.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2ª. semestralidade de 1984, somente o índice livre autorizado de 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) sobre a 1ª. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2ª. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-escola -----	339.099,00
- 1º Grau - 1ª. a 4ª. série -----	341.149,00

CENE/CEE, 01 / 04 / 85

Geraldo Mugayar - Relator

CEE
RELAÇÃO DE REVISÃO3/4/85/5 4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 12 de abril de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali -Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Geraldo Mugayar -Rep. Fed.dos Trab.em Estab.Ens.do Est.de S.P.; Heny Dias Amaral-Rep. Suplente da Conf.das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1985.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE